

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012 / 2013

De um lado, representando a categoria profissional, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO –CONTRAF/CUT, por seu Diretor Presidente Carlos Alberto Cordeiro da Silva, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 077.228.358-30, em nome próprio e representando os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO ACRE (SEEB ACRE), SEEB ALAGOAS, SEEB CONCÓRDIA, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB APUCARANA, SEEB ARAPOTI, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS CHATEAUBRIAND, SEEB ASSIS, SEEB BAHIA, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB BARRA DO GARÇAS, SEEB BARRETOS, SEEB BAURU, SEEB BELO HORIZONTE, SEEB BLUMENAU, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB BRASÍLIA, SEEB CAMAQUA, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CAMPINAS, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CAMPOS GOYTACAZES, SEEB CARIRI, SEEB CATANDUVA, SEEB CEARÁ, SEEB CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO (SC), SEEB CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB CRICIÚMA, SEEB CURITIBA, SEEB DE CAXIAS DE SUL, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB DOURADOS, SEEB ESPÍRITO SANTO, SEEB EXTREMO SUL DA BAHIA, SEEB FEIRA DE SANTANA, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB GUARAPUAVA, SEEB GUARULHOS, SEEB HORIZONTINA, SEEB ILHÉUS, SEEB IRECE, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÉ, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA, SEEB LONDRINA, SEEB MARANHÃO, SEEB MATO GROSSO, SEEB MOGI DA CRUZES, SEEB NITERÓI, SEEB LITORAL NORTE/RS, SEEB PARÁ/AMAPÁ, SEEB PARAÍBA, SEEB PARANAVAI, SEEB PATOS DE MINAS, SEEB PERNAMBUCO, SEEB PETRÓPOLIS, SEEB PIAUÍ, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB RIO DE JANEIRO, SEEB RIO GRANDE DO NORTE, SEEB RONDÔNIA, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB SÃO MIGUEL D'OESTE, SEEB SERGIPE, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB TAUBATÉ, SEEB TERESÓPOLIS, SEEB TRÊS RIOS, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, SEEB VALE RIBEIRA, SEEB VIDEIRA, SEEB VITÓRIA DA CONQUISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, SEEB ZONA DA MATA SUL DE MINAS (JUIZ DE FORA), FEEB BA E SE, FEEB CENTRO/NORTE, FEEB RJ E ES, FETEC CUT/NORDESTE, FETEC CUT/SP, FETEC-CUT/PR, FETEC-CUT/SC, assistido pela advogada, Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, brasileira, casada, OAB/SP nº 119.886, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, por sua presidenta Juvandia Moreira Leite, brasileira, solteira, bancária, CPF/MF nº. 176.362.598-26, assistida pela advogada, Cynthia Lemos Valente, brasileira, casada, OAB/SP nº 209.174, doravante designado "SINDICATO DE EMPREGADOS" e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, todos assistidos e representados pela FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento por seu Presidente, Domingos Spina, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.525, portador do RG 2.531.282 e do CPF 0259.988.08-15, designado "SINDICATO DE EMPREGADORES", celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

P

1

R

D

RS

S

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

CLAUSULA I - CORREÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES concederão a todos os empregados que integram, nas respectivas bases territoriais, a categoria representada pelos SINDICATOS DE EMPREGADOS, a partir de 01 de junho de 2012, reajuste de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis percentuais) sobre os salários de maio/2012.

PARÁGRAFO 1º - Serão compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos após a data-base (junho/2012), excetuando-se os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade e término de aprendizagem, bem como os reajustes coletivos, não compensáveis, concedidos após junho de 2012.

PARÁGRAFO 2º - Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS – Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula III desta Convenção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de empregado admitido após 1º.06.2011, ou em se tratando de financeira constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

PARÁGRAFO 4º - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLAUSULA II - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos, durante a vigência da presente Convenção, os seguintes salários normativos. Jornada de 06 (seis) horas diárias:

A) EMPREGADOS DE PORTARIA	<u>JUN/2012 =</u>	<u>R\$1.024,45</u>
B) EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO	<u>JUN/2012 =</u>	<u>R\$ 1.479,28</u>
C) EMPREGADOS DE TESOUREARIA (CAIXAS E TESOUREIROS)	<u>JUN/2012 =</u>	<u>R\$ 1.562,20</u>

Entende-se por SALÁRIO NORMATIVO o menor salário pelo qual as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES admitirão empregados de Portaria, Escritório e Tesouraria, no âmbito da representação dos SINDICATOS DOS EMPREGADOS, durante o período de vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO 1º - As verbas acima referidas serão reajustadas em conformidade com a Lei em vigor ou a que venha a substituí-la no curso da vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO 2º - As empresas que tiverem pessoal organizado em quadro de carreira ou plano de cargos e salários ou outra qualquer modalidade de plano de carreira homologado ou não no Ministério do Trabalho obrigam-se a corrigir a curva salarial de modo a manter diferenças entre classes e níveis dos salários e cargos existentes. **(ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SERÁ APLICADO PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO)**

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

CLAUSULA III - ANUÊNIO

A partir da vigência da presente convenção o anuênio pago aos Empregados, fica majorado para **R\$ 21,06 (vinte e um reais e seis centavos)**, por ano de serviço, contado a partir da data de admissão. Se o empregado vier a completar um ano de serviço efetivo, durante o período de vigência desta Convenção, passará a receber o anuênio a partir do mês seguinte ao mês em que completar esse período base para a percepção desta vantagem.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se por ano efetivo de serviço o período de 12 (doze) meses de vigência plena do contrato de trabalho, excluídos os períodos em que este esteja suspenso, ou os períodos não considerados pela Lei como "tempo de serviço" para o efeito de indenização e incidência das contribuições do FGTS.

PARÁGRAFO 2º - A verba acima referida será reajustada em conformidade com a Lei em vigor ou Legislação posterior que venha a ser promulgada no curso da vigência desta Convenção.

CLAUSULA IV - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

CLAUSULA 4.1 - GRATIFICAÇÕES

Cláusula 4.1.1 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Será paga Gratificação especial de Caixa, no valor mensal de **R\$ 362,08 (trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos)** aos empregados exercentes da função de Caixa ou Tesoureiro, durante o tempo em que exerçam essa função, respeitados critérios mais amplos.

Cláusula 4.1.2 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função a que alude o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados critérios mais amplos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base de cálculo da verba a que alude a presente cláusula.

CLAUSULA 4.2 - PROTEÇÃO AO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

Cláusula 4.2.1. - GESTANTE

As empregadas gestantes, desde a gravidez, até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade. Durante o período da estabilidade provisória a empregada não poderá ser transferida de local de trabalho, salvo na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 469 da CLT concernente à extinção do estabelecimento.

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto nesta Cláusula, sob pena de perda do período estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, alínea "b" do inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 2º - Caso seja desejo da empregada o seu desligamento por meio de pedido de demissão, ficam as empresas, representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES, dispensadas de efetuar o pagamento da indenização prevista na cláusula 4.2.1, desde que devidamente assistida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS.

Cláusula 4.2.2 - ABORTO

Estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, na hipótese de aborto comprovado pelo atestado médico (INSS, convênio médico da empresa ou do Sindicato), contados do término do repouso remunerado, podendo a empregada optar pelo pagamento dos salários correspondentes a esse mesmo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja desejo da empregada o seu desligamento por meio de pedido de demissão, ficam as empresas, representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES, dispensadas de efetuar o pagamento da indenização prevista na cláusula 4.2.1, desde que devidamente assistida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS.

Cláusula 4.2.3 - SERVIÇO MILITAR

O alistado para o serviço militar desde o alistamento até 02 (dois) meses contados do retorno do empregado ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a dispensa do mesmo empregado durante o período referido, apenas no caso de cometer falta grave. Se o empregador dispensá-lo nesse período, sem que prove na reclamação deste a prática da falta grave, em razão da proibição aqui instituída, ficará obrigado a readmiti-lo, pagando-lhe os salários do período de afastamento, tal como ocorre com o empregado estável, com a única diferença de que a falta grave não precisará ser provada previamente em inquérito judicial.

Cláusula 4.2.4 - DOENTES E ACIDENTADOS QUE RETORNAM DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) **Doença:** Por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos;

b) **Acidente/Doença Profissional:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da lei nº 8213, de 24/07/91.

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

Cláusula 4.2.5 - PAI

O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, tem assegurado o trabalho, não podendo sofrer despedida salvo por motivo de justa causa, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa representada pelo SINDICATO DE EMPREGADORES no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto.

Cláusula 4.2.6 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) **PRÉ-APOSENTADORIA:** 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral, pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o empregador;

B) **PRÉ-APOSENTADORIA:** 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral, pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo empregador;

C) **PRÉ-APOSENTADORIA:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral, pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I – aos compreendidos na alínea “a” a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhado dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o empregador os exigir;

II – aos abrangidos pelas alíneas “a”, “b” e “c” a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

CLÁUSULA 4.3. - OPCÃO PELO FGTS, COM EFEITO, RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis n.ºs. 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto n.º 99.684/90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o empregador que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

CLAUSULA 4.4. - AUXÍLIOS

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES concederão os seguintes auxílios aos empregados, de acordo com as condições previstas:

Cláusula 4.4.1. - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido "Auxílio Refeição", a todos os empregados no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, sem descontos, por dia de trabalho, possuindo caráter indenizatório e não integrando o salário para quaisquer efeitos legais e será concedido sempre à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença e acidente de trabalho. Não será devido nos casos de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO 1º - Este auxílio será concedido nos casos de licença do dirigente Sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica facultado ao empregador substituir essa importância por "tickets" de refeição e/ou alimentação, nos termos do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei nº. 6.321/76, decretos regulamentadores e Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17.09.93. - D.O.U. 20/09/93.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados que se utilizem de restaurantes das empresas ou por estas subsidiadas, desfrutando, assim, de vantagens análogas ou superiores, não farão jus a indenização aludida, não podendo da mesma forma ser cobrado qualquer valor do empregado. Durante o período de férias dos empregados que se utilizam do restaurante da empresa, será concedido ticket, conforme disposto no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO 4º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção somente após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO 5º - A verba acima referida será reajustada em conformidade com a Lei em vigor ou legislação posterior que venha a ser promulgada durante a vigência da presente Convenção.

Cláusula 4.4.2. - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Será concedido "Auxílio Alimentação", cumulativamente com o "Auxílio Refeição", a todos os empregados no valor de **R\$ 347,05 (trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)**, sem descontos, por mês de trabalho, possuindo caráter indenizatório e não integrando o salário para quaisquer efeitos legais, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença e acidente de trabalho. Será devido, também nos casos de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO 1º - Este auxílio será concedido nos casos de licença do dirigente Sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica facultado ao empregador substituir essa importância por "tickets" de alimentação, nos termos do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei nº. 6.321/76, decretos regulamentadores e Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17.09.93.

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

PARÁGRAFO 3º - O empregado afastado por doença profissional ou acidente do trabalho faz jus à Ajuda Alimentação por um prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 2012, e, aos afastados após essa data, a concessão tem início no 1º dia de afastamento do trabalho, também limitado ao prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

PARÁGRAFO 4º - A verba acima referida será reajustada em conformidade com a Lei em vigor ou legislação posterior que venha a ser promulgada durante a vigência da presente Convenção.

Cláusula 4.4.2.1 – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

As Financeiras concederão, até o dia 19 do mês de dezembro de 2012, aos empregados que nessa data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 347,05 (trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 04 (quatro) tickets, no valor de R\$ 86,76 (oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO 1º - O benefício previsto no "caput" desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

PARÁGRAFO 2º - O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO 3º - A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

Cláusula 4.4.3. - REEMBOLSO CRECHE

Durante o período de vigência da presente Convenção, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES, independentemente do número de empregados, reembolsarão até o sexto mês de idade da criança, integralmente, as despesas efetuadas com creche ou instituição análoga de sua livre escolha, nos termos da Portaria 670 de 20 de agosto de 1997, para cada filho, sendo que após este período e até que a criança atinja a 71 (setenta e um) meses de idade, o pagamento mensal de R\$ 254,76 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para cada filho, referente as despesas de matrícula e frequência realizadas e comprovadas com internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. O reembolso poderá, também ser utilizado nos casos de férias ou de licença maternidade. A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV. Os empregados devem exercer a opção por este benefício por escrito. Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Libero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

empregados a designarem, por escrito, às Empresas representadas pelo Sindicato dos Empregadores, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Cláusula 4.4.4. - AUXILIO BABÁ

Durante a vigência da presente Convenção as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES reembolsarão aos empregados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de **R\$ 254,76 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** para cada filho, até 71 (setenta e um) meses de idade, as despesas efetuadas e comprovadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no INSS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega na empresa da cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá). Este benefício não será cumulativo com o "Reembolso Creche", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. O reembolso poderá, também, ser utilizado nos casos de férias ou de licença maternidade. A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV. Os empregados devem exercer a opção por este benefício por escrito. Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, às Empresas representadas pelo Sindicato dos Empregadores, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Cláusula 4.4.5. - AUXÍLIO – FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos nas Cláusulas de Reembolso-Creche / Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS, ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelas empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES.

As empresas reembolsarão as despesas dos empregados e seus dependentes legais, portadores de deficiências físicas e/ou sensorial, com tratamentos específicos que não tenham cobertura pelo plano de saúde adotado pela empresa tais como: fisioterapia, fonoterapia, ludoterapia, tratamento psicológico e outros cuja necessidade seja comprovada por atestado médico, exceto óculos e/ou lentes, em valor de até **R\$ 254,76 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** mensais.

Cláusula 4.4.6. - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES concederão aos seus empregados "Auxílio Funeral" em dinheiro, no valor de **R\$ 842,66 (oitocentos e**

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Libero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), nos casos de falecimento do cônjuge e/ou de filhos menores de 18 anos, se apresentarem o devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito, no caso do falecimento do empregado o auxílio será devido ao cônjuge ou herdeiro nos termos da lei civil.

Cláusula 4.4.7. - AUXÍLIO TRANSPORTE

Aos empregados, cuja jornada de trabalho termine entre 24:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte, será paga uma Ajuda Transporte no valor mensal de **R\$ 128,33 (cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos)**, salvo se a empresa mantiver serviço regular de condução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verba acima referida será reajustada em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 4.4.8. - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e ainda em conformidade com a decisão do C. TST no processo TST/AA/366360/97.4 (AC.SDC), publicada no DJ 07/08/98, seção 1, pág. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à empresa as alterações nas condições declaradas inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418/85, o valor da participação das empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente a parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado.

CLÁUSULA 4.5. - ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

Cláusula 4.5.1. - ESTUDANTES

As empresas abonarão a falta ao serviço para os estudantes que comparecerem as provas escolares obrigatórias e curriculares, destinadas à avaliação e aproveitamento para efeito de promoção ou ingresso em Faculdade, quando realizadas por estabelecimentos de ensino oficial reconhecidos ou autorizados a funcionar pelo Ministério da Educação. O Empregado deverá dar ciência ao empregador da realização da prova com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de exame vestibular será abonada a falta no dia respectivo, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado, nos termos da Lei 9.471, de 14 de julho de 1.997.

(Handwritten signatures and initials)

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

Cláusula 4.5.2. - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I. 04 (quatro) dias úteis e consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II. 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III. 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- IV. 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- V. 02 (dois) dias para internação ou alta hospitalar, por motivo de doença, de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI. 02 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes: filhos, netos e bisnetos, na conformidade da Lei civil. O sábado para efeito desta cláusula não será considerado como dia útil.

CLAUSULA 4.6. - BENEFÍCIOS

Cláusula 4.6.1 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

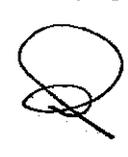
Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado suplementação de auxílio-doença em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a somatória de todas as verbas normais que compõem a remuneração percebida mensalmente, compreendendo-se todos anuênios, gratificação especial de caixa e de função.

PARÁGRAFO 1º - Quando o empregado não receber o auxílio-doença da Previdência Social, por motivo de aposentadoria ou não cumprir o prazo de carência necessário, ficará assegurada uma suplementação salarial de **R\$ 457,16 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).**

PARÁGRAFO 2º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO 3º - A correção da verba aqui estipulada será de acordo com o salário normativo de Portaria.

PARÁGRAFO 4º - Não sendo conhecido o valor básico de auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.



**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

Cláusula 4.6.2. - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

As empresas obrigam-se a fornecer um plano de saúde padrão aos empregados, com cobertura médica e hospitalar, sem nenhum custo para o empregado e dependentes, assim considerados conforme o artigo 16 da lei nº 8213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o empregado optar por planos de saúde superiores arcará com a diferença entre o plano básico e o escolhido por ele.

Cláusula 4.6.3. - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula de "complementação de Auxílio-doença", o ônus do prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelas empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES, será de responsabilidade destas.

Cláusula 4.6.4. - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES pagarão até o dia 30 de maio do ano de 2013, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 2012, a metade do salário do mês a título de antecipação da gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 2013, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do artigo 2º, da Lei nº. 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2013.

Cláusula 4.6.5. - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço. Considerando-se por mês completo de serviço o período superior a 14 (quatorze) dias de trabalho efetivo.

CLÁUSULA 4.7 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 4.7.1. - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES é de 06 (seis) horas, em conformidade com a Súmula 55 do Tribunal Superior do Trabalho e o art. 224 da CLT, observada a exceção contida no seu parágrafo 2º.

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluso na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Cláusula 4.7.2. - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, com igual qualificação profissional, será garantido àquele, salário pelo menos igual ao menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 4.7.3. - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas, a partir da vigência da presente Convenção, pagarão com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados.

PARÁGRAFO 1º - Quando prestadas durante toda a semana anterior, as empresas pagarão, também, o valor correspondente no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriados.

PARÁGRAFO 2º - O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base a somatória de todas as verbas salariais, tais como salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação especial de caixa e gratificação de função.

Cláusula 4.7.4. - REPOUSO DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos consecutivos de trabalho, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

Cláusula 4.7.5. - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Cláusula 4.7.6. – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou veículos que transportem numerário ou documentos, as empresas pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de **R\$ 98.188,42 (noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).**

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Libero Badaró, 425 - 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, a empresa.

PARÁGRAFO 1º - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério da empresa.

PARÁGRAFO 2º - No caso de assalto a qualquer empresa, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

Cláusula 4.7.7. - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em filiais ou agências das empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES, localizados em empresas, será concedido aos empregados neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do "caput" desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

Cláusula 4.7.8. - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES fornecerão ao empregado, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora (NR-7, item 7.4.3.5), aprovada por Portaria do Ministério do Trabalho.

Cláusula 4.7.9. - UNIFORMES

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES, que exigirem ou previamente permitirem uniforme, deverão fornecer gratuitamente. Nesse caso, o uso obrigatório se restringirá ao local de serviço ou, fora dele, somente quando o empregado esteja no exercício de suas funções cumprindo ordens do empregador.

Cláusula 4.7.10. - C.I.P.A.

As empresas que estiverem abrangidas pelo art. 163 da CLT e NR - 05 (portaria Mtb n° 3214/78), relativo à C.I.P.A., darão cumprimento à norma legal, instalando aludida Comissão na forma da legislação própria e das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES darão ciência às Entidades Sindicais Profissionais do término do

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

mandato dos membros da CIPA, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula 4.7.11. - ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS DE DISPENSA

Em caso de dispensa de empregado as empresas indicarão, em comunicação escrita ao mesmo dirigida, as razões que ditaram a medida. Presumir-se-á injusta e imotivada dispensa efetuada em desacordo com a presente cláusula.

Cláusula 4.7.12. - HOMOLOGAÇÕES

Quando exigida pela Lei a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados, a empresa se apresentará para sua formalização dentro de 10 (dez) dias, contados do último dia de efetiva prestação de serviço do empregado. Se a empresa não cumprir nesse prazo pagará os salários até o dia em que for efetuada a homologação. Não comparecendo o empregado, a empregadora comunicará sua ausência por escrito ao SINDICATO DOS EMPREGADOS fornecendo o endereço constante de seus arquivos. As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

Cláusula 4.7.13 – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DE EMPREGADORES, arcarão com as despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 01/06/2012 até o limite de **R\$ 968,58 (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino, entidade sindical ou associações de classe, respeitados critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO 1º - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa dias), contados da data da dispensa, para requerer junto a empresa a vantagem estabelecida.

PARÁGRAFO 2º - As empresas pertencentes à categoria econômica representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES efetuarão o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

PARÁGRAFO 3º - A empresa poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Cláusula 4.7.14 – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE/LICENÇA ADOÇÃO

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa da financeira empregadora ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Libero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

PARÁGRAFO 1º - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

PARÁGRAFO 2º - A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

PARÁGRAFO 3º - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

PARÁGRAFO 4º - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no caput.

Cláusula 4.7.15 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado a mesma instituição	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos completos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

PARÁGRAFO 1º - Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, DOU de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas na citada Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO 2º - O empregado com data de comunicação de dispensa anterior a 01 de junho de 2012, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de junho de 2012.

PARÁGRAFO 3º - Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

**Cláusula 4.7.16 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – EMPREGADO
DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa a partir de 1º de junho de 2012 poderá usufruir dos convênios de assistência médica, hospitalar contratados pela empresa pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo, e **determinados conforme tempo de casa**, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, e em conformidade com as disposições da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa ANS-279, de 24 de novembro de 2011, respeitadas as situações existentes mais vantajosas.

Vínculo Empregatício	Período de utilização do convênio
Até 05 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

CLAUSULA V - CONDIÇÕES ESPECIAIS - SINDICAL

CLAUSULA 5.1. -CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

Cláusula 5.1.1. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, as empresas procederão a desconto, nos salários dos seus empregados, nos meses de **NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2012**, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e/ou termos aditivos à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto.

PARÁGRAFO 1º - As empresas não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

PARÁGRAFO 2º - Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo financeiro, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrer após a realização dos descontos.

PARÁGRAFO 3º - As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público às empresas, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

PARÁGRAFO 4º - Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

PARÁGRAFO 5º- No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, a PLR, Abono Único salvo disposição específica para cada entidade.

PARÁGRAFO 6º - O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula observará os valores e os prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, nos termos das *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas* e condições abaixo, como segue:

I) Para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (base territorial São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Caucaia do Alto, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, São Lourenço da Serra, Santana do Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista): Desconto de 2,5% (dois e meio por cento), de todos os financiários, sobre o salário bruto de novembro de 2012, acrescido de R\$ 10,00 (dez reais), com teto máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), em uma única rubrica. O repasse dos valores descontados será efetivado por intermédio de depósito identificado através de crédito em conta corrente nº. 259.171-5, Banco 237-Bradesco- Ag. 0099-0, e o envio do comprovante de depósito/crédito através do e-mail assistencial@spbancarios.com.br ou através do fax nº. 3104-3033, bem como o arquivo em "excel", "access" ou "txt" através do email assistencial@spbancarios.com.br, contendo os seguintes dados: nome do financiário, número da matrícula funcional do financiário, número e nome da lotação (agência ou departamento) e valor descontado.

OPOSIÇÃO: Os financiários sócios e não sócios, puderam exercer o direito de oposição de 2ª a 6ª feira, no período de 10 a 24 de Outubro de 2012, das 9h00 às 18h00, em conformidade com o termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 237 do PP 6583/2003, firmado perante o MPT 2ª Região, para tanto o financiário deveria apresentar requerimento, individual e pessoalmente, à Rua Tabatinguera, nº. 192 – Centro, solicitando o não desconto da contribuição assistencial.

I.1) Os financiários que possuem cadastro e número de matrícula sindical também puderam a partir das 08h00 do dia 15 de Outubro até as 18h00 do dia 24 de outubro de 2012, exercer o seu direito de oposição pela internet, mediante acesso ao site: www.spbancarios.com.br/assistencial, informando o número de sua matrícula sindical.

I.2) As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado.

II) Para o Sindicato do Município do Rio de Janeiro: desconto de R\$40,00 (quarenta reais), a serem descontados dos empregados em estabelecimentos financeiros, sócios e não sócios, da base territorial deste Sindicato, no mês de dezembro de 2012. O direito de oposição poderá ser exercido nos dias 24, 25 e 26/2012, no horário de 09:00h às 17:00, mediante requerimento que deverá conter o nome completo do requerente, sua matrícula funcional, sua Financeira e sua Agência/Departamento, devendo ser entregue, **INDIVIDUAL E PESSOALMENTE**, no seguinte endereço: Sindicato dos Bancários e Financiários do Município do Rio de Janeiro – SEEB-Rio – Av. Presidente Vargas, nº 502

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

– 21º andar – nesta cidade. As Financeiras deverão fazer o crédito do desconto assistencial na tesouraria do Sindicato, situada na Av. Presidente Vargas, 502/22º andar, que atende no horário de 10h às 16h, com intervalo de 13h às 14h, ressaltando-se que as Financeiras que já creditam mensalidades conta bancária da entidade deverão proceder como de hábito.

III) Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Desconto: 3% (três por cento)

Incidência: salário e demais verbas fixas de natureza salarial

Crédito: CEF, agência 0344, c/c 03-00404647-7

Oposição: 22/10/2012 a 05/11/2012

IV) Para o SEEB de ARARAQUARA

Desconto: 2,5%

Incidência: todas as verbas de natureza salarial

Crédito: tesouraria do sindicato

Oposição: 22 a 26/10/2012

V) Para o SEEB da BAIXADA FLUMINENSE

Desconto: 1% (um por cento)

Incidência: salário e demais verbas fixas de natureza salarial

Crédito: tesouraria do sindicato

Oposição: até 10 dias após assinatura da CCT 2012/2013

VI) Para o SEEB de BRASÍLIA – não haverá desconto

VII) Para o SEEB de BLUMENAU: Não haverá desconto

VIII) Para o SEEB de CAMPO GRANDE

Desconto: 1% sobre os salários reajustados de novembro de 2012, sendo o mínimo de R\$ 22,00 e o teto de R\$ 75,00.

Crédito: tesouraria do sindicato

Oposição: até 10 dias após assinatura da CCT 2012/2013

IX) Para o SEEB de CAMPO MOURÃO

Desconto: 1% (hum por cento)

Incidência: remuneração bruta

Crédito: tesouraria do sindicato

Oposição: 10 dias a contar da assinatura da CCT 2012/2013

X) Para o SEEB DE CAMPOS DE GOYTACAZES:

Desconto: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Incidência: mês de novembro de 2012

Crédito: tesouraria do sindicato

Oposição: 01 a 20/11/2012

XI) Para o SEEB do CEARÁ

Desconto: 1% (hum por cento)

Incidência: remuneração bruta de janeiro de 2013

Crédito: tesouraria do sindicato

Oposição: 10 dias a contar da assinatura da CCT 2012/2013

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Libero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

- XII) Para o SEEB de CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO (SC):** Não haverá desconto
- XIII) Para o SEEB de CURITIBA**
Desconto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em dezembro de 2012.
Crédito: Caixa Econômica Federal, ag. 0368, c/c 03002358-9
Oposição: 29/10/2012 a 07/11/2012
- XIV) Para o SEEB de CRICIÚMA -** Não haverá desconto
- XV) Para o SEEB do ESPÍRITO SANTO:**
Desconto: 1% (um por cento) sobre o salário bruto reajustado do mês de novembro/2012.
Crédito: Banestes, ag. 0104, c/c 1831619
- XVI) Para o SEEB de GUARAPUAVA**
Desconto: 2% (dois por cento)
Incidência: salário base e demais verbas fixas de natureza salarial
Crédito: tesouraria do sindicato
Oposição: até 10 dias úteis contados da assinatura da CCT
- XVII) Para o SEEB de GUARULHOS**
Desconto: 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2012
Incidência: salário base mais verbas fixas de natureza salarial
Crédito: na tesouraria do sindicato, das 09h00 às 17h00
Oposição: 22/10/2012 a 31/10/2012
- XVIII) Para o SEEB de ITABUNA**
Desconto: 3% (três por cento)
Incidência: salário base mais verbas fixas de natureza salarial do mês de novembro
Crédito: na tesouraria do sindicato, das 10h00 às 16h00
Oposição: até 10 dias úteis após assinatura da CCT 2012/2013
- XIX) Para o SEEB de ITAPERUNA**
Desconto: R\$ 8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos)
Incidência: mês de novembro de 2012
Crédito: Itaú Unibanco, ag. 6149, c/c 1276-4
Oposição: até 10 dias úteis após efetivação do desconto em folha de pagamento.
- XX) Para o SEEB de JUNDIAÍ**
Desconto: 1% (um por cento)
Incidência: salário e demais verbas fixas de natureza salarial
Crédito: tesouraria do sindicato
Oposição: até 10 dias após assinatura da CCT 2012/2013
- XXI) Para o SEEB de LONDRINA:** Não haverá desconto
- XXII) Para o SEEB de LIMEIRA**
Desconto: 1% (um por cento)
Incidência: salário e demais verbas fixas de natureza salarial
Crédito: tesouraria do sindicato
Oposição: até 10 dias após assinatura da CCT 2012/2013

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Libero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

XXIII) Para o SEEB de MOGI DAS CRUZES

Desconto: 1,5% (um e meio por cento)
Incidência: salário e demais verbas fixas de natureza salarial
Crédito: tesouraria do sindicato
Oposição: até 10 dias após a assinatura da CCT 2012/2013

XXIV) Para o SEEB de NITERÓI – não haverá desconto

XXV) Para o SEEB da PARAÍBA

Desconto: R\$ 30,00 (trinta reais) no mês de novembro de 2012.
Crédito: tesouraria do Seeb
Oposição: 02 a 16/07/2012

XXVI) Para o SEEB do PARÁ/AMAPÁ

Desconto: 1% (um por cento)
Incidência: remuneração total. Não incide sobre o adicional de férias, o 13º, verbas recebidas em caráter de substituição e horas extraordinárias por ventura creditadas.
Data e Modo de Oposição: 15 a 26/10/2012.
Local do crédito: Caixa Econômica Federal, Ag. 0885, c/c 3001063-1

XXVII) Para o SEEB de PATOS DE MINAS – não haverá desconto

XXVIII) Para o SEEB de PERNAMBUCO

Desconto: R\$ 17,00 (dezesete reais) no mês de novembro de 2012.
Crédito: Banco do Brasil, ag. 1850-3, c/c 3609-9
Oposição: até 10 dias úteis a partir da assinatura da CCT 2012/2013

XXIX) Para o SEEB de PRESIDENTE PRUDENTE

Desconto: 1,5% (um e meio por cento)
Incidência: remuneração bruta de novembro
Crédito: tesouraria do sindicato
Oposição: até 10 dias úteis a partir da assinatura da CCT 2012/2013

XXX) Para o SEEB de SERGIPE

Desconto: 1% (hum por cento)
Incidência: salário base e demais verbas fixas de natureza salarial
Crédito: tesouraria do Sindicato
Oposição: 10 dias úteis após assinatura da CCT

XXXI) Para o SEEB SUL FLUMINENSE: Não haverá desconto

XXXII) Para o SEEB de TERESÓPOLIS:

Desconto: 0,5% (meio por cento)
Incidência: remuneração bruta do mês de novembro de 2012
Crédito: Banco Itaú Unibanco, ag. 6370, c/c12379-3
Oposição: de 22 a 31/10/2012

XXXIII) Para o SEEB de TRÊS RIOS

Desconto: R\$ 15,00 (quinze reais) no mês de novembro de 2012.
Crédito: Banco do Brasil, ag. 0315-8, c/c 3226-3
Oposição: até 10 dias corridos após a assinatura da CCT 2012/2013

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

XXXIV) Para o SEEB de UMUARAMA – não haverá desconto

XXXV) Para o SEEB da ZONA DA MATA / SUL DE MINAS (JUIZ DE FORA)

Desconto: 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2012

Incidência: salário base com teto de R\$ 60,00

Crédito: tesouraria do sindicato

Oposição: 10 dias úteis a contar da publicação do comunicado em jornal de circulação na base territorial

XXXVI) Para o SEEB do MATO GROSSO

Desconto de R\$ 10,00 fixo

Crédito: tesouraria do sindicato

Oposição: 10 dias após a assinatura da CCT.

Cláusula 5.1.2. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelos SINDICATOS DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ou seja:

- as **SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

(inclusive aquelas organizadas estatutariamente como carteiras de Instituições Financeiras Múltiplas); contribuirão com uma taxa anual, aprovada em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos Sindicatos Patronais em suas respectivas bases, nos termos do Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal de outubro de 1988, necessária para a manutenção das atividades sindicais, inclusive as assistenciais e Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho, contribuição a ser recolhida em conta dos SINDICATOS DAS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, conforme instruções fornecidas pelos Sindicatos Patronais nos seus respectivos Estados.

PARÁGRAFO 1º – Para o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO: o recolhimento deverá ser feito na Caixa Econômica Federal – Agência 237 - Porto Geral- São Paulo-SP conforme formulários (ficha de compensação), fornecidas pelo Sindicato. (Anexa)

PARÁGRAFO 2º – Para os Sindicatos dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Paraná e Ceará as guias serão fornecidas pelos respectivos Sindicatos.

PARÁGRAFO 3º – A referida contribuição vencerá no dia 20.12.2012 e terá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as empresas representadas por este Sindicato de Empregadores e sendo paga após esta data, será acrescida multa de 10% (dez por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como as custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária à cobrança judicial.

PARÁGRAFO 4º - A Empresa poderá exercer o direito de oposição, por escrito, junto ao respectivo Sindicato da Categoria Econômica até o dia 07.12.2012.

Cláusula 5.1.3. - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS AO SERVIÇO

A justificação de faltas ao serviço, por motivo de doença, poderá ser por atestado médico ou cirurgião dentista de ambulatório ou gabinete dentário dos SINDICATOS DOS

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Libero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais.

PARÁGRAFO 1º – O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados das Financeiras aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO 2º – A adesão ao Protocolo de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte das Financeiras e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

CLAUSULA VII – EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (DOU DE 11.08.2010).

CLAUSULA VIII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – TERMOS ADITIVOS

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o desconto assistencial em favor dos sindicatos, deliberados em assembléia geral, aplicáveis aos financiários da base territorial das entidades firmatárias, poderão ser formalizadas em **Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas**, as quais farão parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA IX – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

As diferenças salariais e de outras verbas, decorrentes desta Convenção, respeitarão as seguintes condições:

- a) O pagamento das diferenças de natureza salarial apuradas no período de junho a outubro de 2012 será realizado na folha de pagamento de novembro de 2012.
- b) As diferenças apuradas no período de junho a novembro relativas a Ajuda Alimentação e Auxílio Refeição serão pagas até 04 de dezembro de 2012.

CLAUSULA X – CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de R\$ 25,69 (vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), calculada por infração cometida no cumprimento da presente Convenção, em relação a cada empregado. A multa, quando aplicada reverterá a favor do Sindicato representativo da categoria profissional respectiva.

**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

CLÁUSULA XI – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2013.

ENCERRAMENTO

E por terem ajustado firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de Outubro de 2012.

p.p. e em nome próprio: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT. E mais as entidades nomeadas no preâmbulo desta Convenção.



Carlos A. Cordeiro da Silva
Presidente da Contraf/CUT
CPF/MF 077.228.358-30

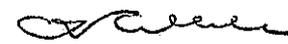


Deborah Regina Rocco Castaño Blanco
Advogada
OAB/SP nº. 119.886

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO.

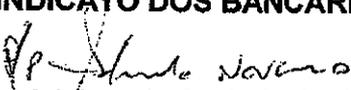


Juvandia Moreira Leite
Presidente do SEEB/SP
CPF/MF 176.362.598-26



Cynthia Lemos Valente
Advogada
OAB/SP nº. 209.174

p.p.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA-BA E SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA



Adelmo de Assis Andrade
Diretor Seeb/BA
CPF/MF nº 263.273.335-91

p.p – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

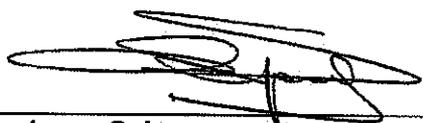
**FENACREFI - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3107-7177 - Fax: 3106-6082
e-mail: fenacrefi@fenacrefi.org.br

BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO.


Paulo Roberto Garcez
Diretor FEEB/RJ-ES
CPF/MF nº 377.341.057-34

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

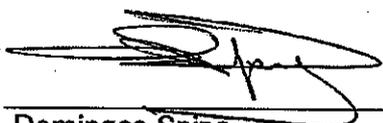

Domingos Spina
Presidente
CPF. 025.998.808-15

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ


Domingos Spina
Presidente
CPF. 025.998.808-15